

PROJETO DE LEI Nº 453/2013

LEI Nº 10.705

AUTÓGRAFO Nº 320/2013

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE" a

uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



02

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 453 /2013**

(Dispõe sobre denominação de "ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
REGISTRO GERAL
-01-NOV-2013 12:26:129966-1/A

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE" a Rua 11, que se inicia na Avenida Victor Andrew e termina na Rua 01, do Parque Industrial Prestes, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito -1949/2013".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Isidoro Mayoral de Andrade, nasceu em Sorocaba em 05 de outubro de 1949, filho de Jorge Mayoral Sanches e de Eunice de Andrade Mayoral.

Separado Judicialmente de Tersinha Batista de Oliveira.

Após sua separação casou-se com Luzanira dos Santos Queiróz o qual teve três filhos: Anderson, Jeferson e Gislaine.

Foi um excelente filho, pai, esposo e amigo inigualável, os quais sentem muitas saudades desta separação.

Exerceu atividade no comércio no ramo de pizzeria e pastelaria.

Católico praticante, devoto de Santo Expedito e Nossa Senhora Aparecida.

Tinha vários hobbies dentre eles podemos citar a pescaria e torcedor nato do Palmeiras.

Deixou saudades em 15 de setembro de 2013.

S/S., 01 de Novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente

01 de novembro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05 / 11 / 2013

Div Expediente

Recebido em 06/11/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE

MATRICULA

021097 01 55 2013 4 00042 288 0012588 47

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	separado judicialmente, com 63 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Sorocaba - SP	11.617.036 SSP/SP	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
Jorge Mayoral Sanches e Eunice de Andrade Mayoral, residente e domiciliado(a) Quadra 205, Conjunto 14, Casa 10, Recanto das Emas, Brasília - DF		

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE, às 21:10 h	15	09	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Regional de Taguatinga

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória aguda, pneumonia aspirativa, infarto cerebral

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO); DECLARANTE
Cemitério da Saudade de Sorocaba-SP a filha, Gislaine Mayoral de Queiroz

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Diego Naziasene de Almeida - CRM 19282-DF

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido portador do CPF nº 795.636.198-20, era separado judicialmente da sra. Teresinha Batista de Oliveira Andrade, com quem havia se casado no Cartório de Registro Civil 1º Subdistrito de Lins-SP, sob nº 798, fls 290, Livro B-38. Não exercia faculdade eleitoral. Não deixou bens a inventariar, nem testamento conhecido. Deixou 3(três) filhos, a saber: Anderson, com 24 anos; e Jeferson, com 20 anos; e Gislaine, com 27 anos de idade.

Nome do Ofício: 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
Oficial Registrador: Elen Cristina da Costa Benício
Município: Brasília-DF
Endereço: CNA 03, lote 02 - Praça do DI - Taguatinga
CEP: 72.110-035 Fone: (61)3352-1186
Selo utilizado: TJDFT20130390021948VBKK
Para consultar o selo utilizado, acesse <http://www.tjdf.jus.br>.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2013.

Viviane Lima Souza
Escrevente

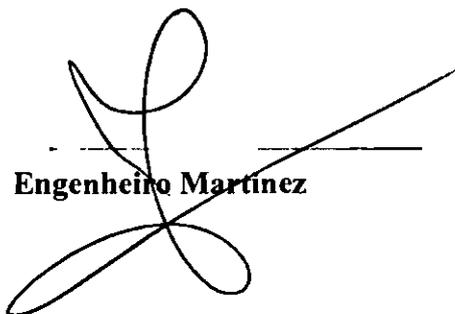


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M402502817/743</u> 1746	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 01/11/2013
Descrição: Denominação de Isidoro Mayoral de Andrade	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez

PROTUDO GENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

01-NOV-2013-12:26-129866-24



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 453/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez que, "*Dispõe sobre denominação de 'ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

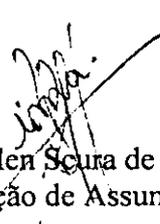
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

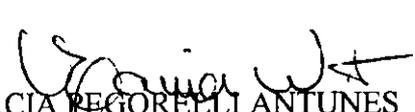
Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 6 de novembro de 2013.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

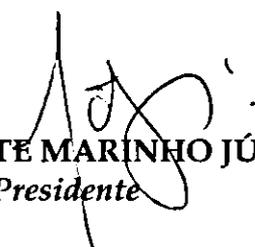
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 453/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 8 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



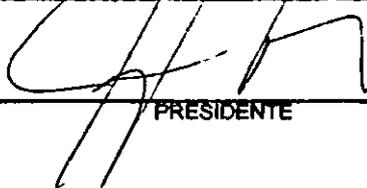
DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 77/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 03/12/2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº

1755

Sorocaba, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323 e 324/2013, aos Projetos de Lei nºs 361, 398, 441, 420, 429, 431, 453, 460, 462, 470 e 471/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 320/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre denominação de “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 453/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a Rua 11, que se inicia na Avenida Victor Andrew e termina na Rua 01, do Parque Industrial Prestes, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito –1949/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 2 de janeiro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 453/2013*"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 453/2013, Projeto de Lei n. 453/2013, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre denominação de "ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia 27 de dezembro de 2013.*

Atenciosamente,

MARLI PAES DUARTE

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

À
Sec. Jurídica

Solicito parecer

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

02/01/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 453/2013.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 2 de janeiro de 2013.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0001

Sorocaba, 03 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nº 10.704 e 10.705/2014, para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Leis nº 10.704 e 10.705/2013, de 2 de janeiro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.705, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 453/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a Rua 11, que se inicia na Avenida Victor Andrew e termina na Rua 01, do Parque Industrial Prestes, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito –1949/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 2 de janeiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Isidoro Mayoral de Andrade nasceu em Sorocaba em 05 de outubro de 1949, filho de Jorge Mayoral Sanches e de Eunice de Andrade Mayoral.

Separado Judicialmente de Teresinha Batista de Oliveira.

Após sua separação casou-se com Luzanira dos Santos Queiróz com que teve três filhos: Anderson, Jeferson e Gislaine.

Foi um excelente filho, pai, esposo e amigo inigualável. os quais sentem muitas saudades desta separação.

Exerceu atividade no comércio no ramo de pizzaria e pastelaria.

Católico praticante, devoto de Santo Expedito e Nossa Senhora Aparecida.

Tinha vários hobbies dentre eles podemos citar a pescaria e torcedor nato do Palmeiras.

Deixou saudades em 15 de setembro de 2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.705, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 453/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução n.º 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ISIDORO MAYORAL DE ANDRADE” a Rua 11, que se inicia na Avenida Victor Andrew e termina na Rua 01, do Parque Industrial Prestes, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1949/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 2 de janeiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Isidoro Mayoral de Andrade nasceu em Sorocaba em 05 de outubro de 1949, filho de Jorge Mayoral Sanches e de Eunice de Andrade Mayoral. Separado Judicialmente de Teresinha Batista de Oliveira. Após sua separação casou-se com Luzanira dos Santos Queiróz com que teve três filhos: Anderson, Jeferson e Gislaine. Foi um excelente filho, pai, esposo e amigo inigualável, os quais sentem muitas saudades desta separação. Exerceu atividade no comércio no ramo de pizzaria e pastelaria. Católico praticante, devoto de Santo Expedito e Nossa Senhora Aparecida. Tinha vários hobbies dentre eles podemos citar a pescaria e torcedor nato do Palmeiras. Deixou saudades em 15 de setembro de 2013.

Nº TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.705, de 2 de janeiro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 2 de janeiro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

